



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 6.011/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 27/08/19

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe que será proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.**

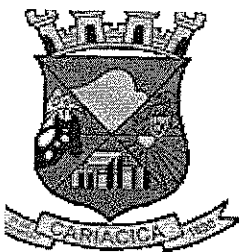
**Art. 1º** Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2019.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



# Diário Oficial



Publicação  
Oficial

**Câmara Municipal de Cariacica – ES**

es.cariacica.camara.dio.org.br

**Espírito Santo – terça-feira, 27 de agosto de 2019 – Ano VII, Edição nº 560**

## Legislação

Lei

### LEI Nº 6.006/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a utilização de trecho da Avenida Vale do Rio Doce, para área de lazer em conformidade com os bairros Itaciba à Jardim América, em consonância com a Lei do POT nº 4772 de 15 de abril de 2010, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a utilização de um trecho da Avenida Vale do Rio Doce para ser um espaço de lazer, objetivando integração da família e sociedade, oportunizada por meio da promoção de atividades culturais, de prática esportiva, de entretenimento e comércio.

**Art. 2º** O espaço de lazer será efetivado, por meio do fechamento de um trecho da Avenida Rio Doce, o qual ficará compreendido entre o Posto da Polícia Federal até a Ponte de Vila Oásis, localizado nos bairros citados acima, aos domingos, no horário das 10hs às 17 horas.

**Art. 3º** Para os fins desta lei será de responsabilidade do órgão competente o fechamento do trecho de que trata o *caput* do artigo 2º, bem como, a manutenção da segurança no dia e horário estabelecidos.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

### LEI Nº 6.011/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe que será proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.**

**Art. 1º** Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente